



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Gabinete do Deputado Ricardo Arruda**

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma  
São Luís – – CEP. 65.071-750 – Tel. 3269-3249

**PROJETO DE LEI Nº        / 2025**

*Dispõe sobre o embarque e desembarque de passageiros idosos, gestantes, pessoas com deficiência e mulheres com crianças de colo, fora dos pontos de parada do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal, no âmbito dos Estado do Maranhão.*

**Art. 1º** Fica determinado que os veículos de transporte coletivo intermunicipal de linhas regulares do Estado do Maranhão ficam obrigados a realizar embarque e desembarque de passageiros idosos, gestantes, pessoas com deficiência e mulheres com crianças de colo, fora dos pontos fixados, no período de 22 horas às 5 horas.

**Art. 2º** O embarque e desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam aos requisitos firmados neste diploma legal, desde que haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo intermunicipais na via.

**Art. 3º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 19 de fevereiro de 2025.**

RICARDO ARRUDA  
Deputado Estadual – MDB



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

### Gabinete do Deputado Ricardo Arruda

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma

São Luís – – CEP. 65.071-750 – Tel. 3269-3249

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar maior segurança para os idosos, gestantes, pessoas com deficiência e mulheres com crianças de colo, que são usuários do transporte intermunicipal.

A medida propõe resguardar os passageiros, permitindo que embarquem e desembarquem em locais mais próximos de seus destinos, diminuindo o risco de exposição a situações de perigo e violência, melhorando a qualidade do serviço público e, ao mesmo tempo contribuindo para segurança pública do Estado do Maranhão.

A proposição justifica-se pelas questões de segurança e acessibilidade dos usuários do transporte público, principalmente nas áreas urbanas com altos índices de criminalidade ou em horários noturnos. A medida visa proteger os passageiros, permitindo que embarquem e desembarquem em locais mais próximos de seus destinos, tornando o serviço mais adequado as necessidades reais dos usuários.

Cabe ressaltar que a propositura irá facilitar o acesso ao transporte público para pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e pessoas com deficiência, oferecendo uma alternativa mais segura e confortável para seu deslocamento.

No mais caber expor sobre a constitucionalidade da matéria, que determina a competência comum dos Estados – Membros, com previsão expressa no artigo 144 da Constituição Federal, sendo também sua competência remanescente a prerrogativa de legislar sobre transporte intermunicipal (CF, art. 25, § 1º), que diz:

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

*Art.144. segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.*



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Gabinete do Deputado Ricardo Arruda**

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma

São Luís – – CEP. 65.071-750 – Tel. 3269-3249

Nesse diapasão o entendimento do STF, já pacificou entendimento quanto a competência remanescente e prerrogativa de legislar dos Estados- Membros sobre o transporte intermunicipal, no seguinte julgado: *Ação direta julgada improcedente*. (STF - ADI: 1052 RS, Relator: LUIZ FUX, Data de Julgamento: 24/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 17/09/2020).

Dessa forma, a presente proposição encontra-se revestida do manto da constitucionalidade, constituindo importante medida social apta a beneficiar os cidadãos idosos, deficientes e com modalidade reduzida, assim com as mulheres com crianças de colo.

Em face ao exposto contamos com o apoio dos Excelentíssimos Deputados para a aprovação desde projeto de lei.

**Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 19 de fevereiro de 2025.**

RICARDO ARRUDA  
Deputado Estadual – MDB